



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONCORRÊNCIA Nº 09/2014**  
**EDITAL Nº 14/2014**  
**CONTRATO Nº 013/2020**

## CONTRATO DE CONCESSÃO

**Concessão de uso de espaço público, para a instalação de Relógios Urbanos com o intuito de informar a hora oficial, a temperatura local, bem como, mensagens institucionais da Administração Pública.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26 e RG nº 20.031.571-7 pela Diretora Adm. Financeiro, **Sra. Janaína de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04 e RG nº 28.042.303-2 e pelo Diretor Téc. Operacional, **Sr. Dirceu Pereira Junior**, inscrito no CPF nº 016.950.388-78 e RG nº 6663687; **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PROponente Vencedora JCDECAUX DO BRASIL LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Deocleciana, nº 53/59, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.688.435/0001-04, representada neste ato por sua Diretora Executiva Geral Brasil, **Sra. ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUEZ**, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 11.347.033-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 089.579.578-71 e por seu Diretor de Gestão Estratégica Financeira América Latina, **Sr. CLÉMENT FRANÇOIS TESNIÈRE**, cidadão francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente nº V775727-W CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF 235.185.008-48, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo- SP, com escritório profissional na Rua Deocleciana, nº 53/59, bairro Luz, CEP 01106-030 doravante designados **CONCESSIONÁRIA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à **CONCORRÊNCIA N. 09/2014**, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da **SETEC –**

omv  
sm  
P  
R  
cr



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** em 10 de agosto de 2020, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - Concessão de uso de espaço público, para a instalação de Relógios Urbanos com o intuito de informar a hora oficial, a temperatura local, bem como, mensagens institucionais da Administração Pública.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** - Produção e instalação de **140 (cento e quarenta)** Relógios Urbanos Digitais com informação de hora oficial e temperatura local, com Painel de Mensagem Variável.

**Parágrafo Segundo** - Os relógios urbanos objeto da presente licitação deverão ser instalados nos pontos referenciados no Anexo VII do edital, podendo, entretanto, a futura concessionária apresentar novos pontos, em razão de viabilidade técnica ou comercial, pontos estes que serão analisados, e se for o caso, autorizados pela SETEC.

**Parágrafo Terceiro** - Para atender estritamente o interesse público e considerando o prazo de duração do contrato de concessão, fica facultada ao Poder **CONCEDENTE** majorar em até 20% (vinte por cento) o objeto licitado, para instalação de novos equipamentos em locais pré estabelecidos pela **CONCEDENTE** e mediante a concordância da **CONCESSIONÁRIA**, que uma vez aceita, a majoração seguirá as mesmas condições contratuais, repercutindo, inclusive, no preço público mensal.

**Parágrafo Quarto** - Aspectos Legais da Contratação: A formatação jurídica do contrato foi fundamentada na concessão de uso do espaço público, nos termos, quantificações e obrigações insculpidas no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 11.459/2003 e Decreto Municipal nº 15.438/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

**Parágrafo Único** - O presente contrato de Concessão é firmado com exclusividade pelo prazo de vigência de **20 (vinte) anos**, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OUTORGA DA CONCESSÃO

**Parágrafo Único** - Recolher junto aos cofres públicos da **SETEC – Serviços Técnicos Gerais**, a título de outorga, o valor de **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, que corrigidos até a presente data perfaz o valor de: **R\$ 3.620.889,54 (três milhões seiscientos e vinte mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$ 1.810.444,77 (um milhão oitocentos e dez mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, no ato da assinatura do contrato de concessão e o saldo remanescente de **R\$1.810.444,77 (um milhão oitocentos e dez mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)** no primeiro aniversário de contrato, valor este que deverá ser corrigido pelo IGPM-FGV, com base no acumulado dos índices apurado nos últimos 12 (doze) meses, sendo que na falta deste, aplicar-se-á outro indicativo que vier substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO PÚBLICO

**Parágrafo Único** - Recolher mensalmente à **SETEC – Serviços Técnicos Gerais** o Preço Público decorrente da outorga de concessão, conforme proposta comercial apresentada as fls. 2337 e 2338, no valor de **R\$ 603,00 (seiscientos e três reais)**, que corrigidos até a presente data perfaz o valor de **R\$ 727,80 (setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**, por relógio, que deverá ser multiplicada pela quantidade de relógios urbano instalados, sem prejuízo dos impostos pertinentes ao presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

I - O valor do preço público de que trata este parágrafo será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV, com base no acumulado dos índices apurado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados, sendo que na falta deste, aplicar-se-á outro indicativo que vier substituí-lo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - Para fins de aplicação de sanções, estima-se o valor do contrato em **R\$ 13.940.334,00 (treze milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e trinta e quatro reais)** nos termos do subitem 1.2.5. do Edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

**Parágrafo Primeiro** - A contrapartida decorrente da concessão dar-se-á exclusivamente pela veiculação publicitária nos *Relógios Urbanos* já instalados ou que venham a ser instalados, observada as medidas constantes do Termo de Referência e nos moldes do Edital e seus Anexos.

**Parágrafo Segundo** - Será de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a locação dos espaços publicitários, não tendo a municipalidade qualquer responsabilidade por indenização aos anunciantes, à terceiros ou a própria **CONCESSIONÁRIA**, em caso de rescisão do contrato de Concessão, desde que motivada e garantida o amplo direito de defesa e do contraditório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

**Parágrafo Primeiro** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste termo, instalar escritório, ou estrutura similar na cidade de Campinas/SP, mantendo-o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

em funcionamento durante toda a vigência do contrato, permitindo deste modo a perfeita execução do presente instrumento, obrigando-se a:

I – Atender ao prazo para o início e conclusão das instalações dos relógios objeto deste Instrumento, observando que prazo de início é de 90 (noventa) dias, e o prazo máximo para a execução total dos serviços de instalação e/ou realocação dos relógios é de 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados a partir da data de assinatura do contrato.

II – Realizar a produção, instalação, manutenção, conservação, reposição permanente, limpeza, adequação e substituição e/ou realocação dos relógios que compõem o objeto deste contrato, devendo informar mensalmente à **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** através de relatórios os equipamentos instalados, devendo ser priorizado a substituição dos 21 (vinte e um) relógios digitais que deverão ser removidos do solo público.

III - Realizar às suas custas, a remoção dos 21 (vinte e um) relógios digitais já instalados no município, devendo os mesmos serem entregues em local determinado pelo Poder **CONCEDENTE**, dentro do perímetro urbano de Campinas. Todo o custo de remoção, transporte e readequação dos locais onde estão instalados os equipamentos correrão as expensas exclusivas da **CONCESSIONÁRIA**.

IV - Arcar com os custos de tarifas de serviços públicos e privados, necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos objeto da presente instrumento, tais como tarifa de energia elétrica, telefonia e/ou outros sistemas de comunicação.

V - Mesmo após a devida instalação dos relógios, obriga-se remanejar quaisquer equipamentos objeto deste certame, sempre que necessário, mediante justificativa e em atendimento ao interesse público, sem ônus para o erário.

VI- Possuir e manter equipes fiscalizadoras para verificar e realizar manutenções dos relógios objetos da presente **Concessão**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**VII** - Durante a execução do contrato, todos os serviços executados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão pautar-se rigorosamente em todas as normas vigentes relativas á segurança e higiene do trabalho.

**VIII** – Fornecer todo o material e mão-de-obra necessária para a perfeita execução do objeto do certame.

**IX** – Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Compete ainda à **CONCESSIONÁRIA**:

**I** - Locar os espaços nos equipamentos instalados, não tendo o Município qualquer responsabilidade por indenização ao anunciante, à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros em caso de extinção da **Concessão**.

**II** – Comprovar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias dos seus empregados, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.

**III** – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, ciente de que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, uma vez que a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONCEDENTE**, nem poderá onerar o objeto ora ajustado, razão pela qual a **CONCESSIONÁRIA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com a **CONCEDENTE**.

**IV**– Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos causados aos bens municipais ou a terceiros na instalação e/ou manutenção dos relógios urbanos objeto deste Contrato.

**V**– Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**VI** - Apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo representante legal da **CONCESSIONÁRIA** no prazo previsto no subitem 4.3.4 do Edital em relação aos principais materiais e equipamentos a serem utilizados na fabricação das peças que integrarão os Relógios urbanos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade da **CONCEDENTE**:

**I** - Prestar à **CONCESSIONÁRIA** todos os esclarecimentos e informações oficiais do município, necessários à execução dos serviços a serem prestados.

**II** - Analisar e autorizar, se for o caso, novos pontos indicados pela concessionária, quando aqueles descritos no anexo VII demonstrar-se inviável técnica ou comercialmente

**III** - Indicar os pontos para eventual instalação de novos equipamentos, decorrente da faculdade de **CONCEDENTE** em majorar em até 20% (vinte por cento) o objeto desta concessão, conforme previsto no subitem 1.2.1.2 do edital.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A **CONCESSIONÁRIA** recebe do órgão competente, nos termos da legislação municipal, licença para locação de espaço pelo tempo de duração da **Concessão**, sem prejuízo das taxas pertinentes (PIS, COFINS, TFA, ISS e outras decorrentes de legislações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

Municipal, Estadual e Federal).

**Parágrafo Segundo** - Quaisquer acréscimos ou serviços não previstos no presente termo, somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço, devidamente aprovada pelo setor competente da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A instalação dos relógios urbanos objeto deste contrato deverá obedecer às normas e regulamentações vigentes do CONTRAN, DENATRAN, CONAMA, ABNT e todas demais legislações Federais, Estaduais e Municipais.

**Parágrafo Quarto** - Obedecer às normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentada pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agência de Publicidade), vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade política partidária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato oriundo desta **Concessão** será fiscalizado pela **CONCEDENTE** em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, que, inclusive, reserva-se o direito de dar resolução a quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no Edital ou neste instrumento, em especial em relação às eventuais modificações, requisitos e determinações.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização será exercida através da Divisão de Ocupação de Solo Público, ficando designado como responsável pelo presente contrato o Gerente da Divisão Sr. Rodrigo Caetano dos Santos.

**Parágrafo Terceiro** - Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha ou descumprimento nas obrigações do Contrato de Concessão, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONCESSIONÁRIA** será notificada para regularização, sob pena de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo Primeiro** - Facultada o amplo direito de defesa e do contraditório à **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, quando:

- a) Deixar de observar o prazo de início ou conclusão para instalação das peças objeto deste contrato de concessão;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS** ou inexecutar total ou parcialmente o Contrato de **Concessão**;
- c) Ceder, transferir ou subtransferir, no todo ou em parte o objeto licitado, sem expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**;
- d) Deixar de recolher a outorga ou der causa à extinção da **Concessão**.

**Parágrafo Segundo** - Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados, as sanções a serem aplicadas pela **CONCEDENTE**, na inadimplência das obrigações previstas no item anterior, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa sobre o valor total do Contrato devidamente atualizado, nos seguintes percentuais:
  - b.1 0,5% (cinco décimos por cento), nos casos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" do parágrafo primeiro;
  - b.2 0,3% (três décimos por cento), nos casos estabelecidos na alínea "c" do do parágrafo primeiro;
  - b.3 0,2% (dois décimos por cento), no caso estabelecido no alínea "d" do parágrafo primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total do Contrato de **Concessão** devidamente atualizado, no caso estabelecido na alínea "a" do parágrafo primeiro, por dia de atraso, até o prazo máximo de 30(trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades;

**c)** suspensão temporária de participação em licitações no âmbito e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções estabelecidas nas alíneas "c" e "d" do **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, poderá ser cumulativamente aplicada com as sanções estabelecida nas alíneas "a" e "b" do mesmo parágrafo, é de competência exclusiva da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Quarto** - Nos termos do disposto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula** poderão também ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIA** que:

**a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**b)** tenha praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação.

**c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONCEDENTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** - As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto não eximem a **CONCESSIONÁRIA** de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

que os seus atos ou omissões venham a acarretar, bem como não impedem a rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto** - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas no Edital.

**Parágrafo Sétimo** - Os eventos de força maior que motivem atrasos ou impossibilidades de execução do objeto licitado dentro dos prazos ajustados, deverão ser comunicados pela **CONCESSIONÁRIA** por escrito, mediante protocolo, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de sua ocorrência.

**Parágrafo Oitavo** - Não serão consideradas em hipótese alguma, para cancelamento de penalidades, paralisações de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes de atos não comunicados ou não aceitos pela Fiscalização da **CONCEDENTE** nas épocas oportunas.

**Parágrafo Nono** - As penalidades previstas neste Contrato não elidem a aplicação cumulativa da declaração de inidoneidade e de suspensão de licitar, graduadas conforme a gravidade ou circunstância da infração, assim como a aplicação supletiva ou cumulativa de todas as disposições compatíveis com a Lei Federal nº 8.666/93, e em especial os artigos 81 e do 86 a 96.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Parágrafo Único** - Em havendo rescisão do contrato de concessão de forma unilateral por parte desta Autarquia Municipal, dentro do prazo de vigência de 20 (vinte) anos e sem culpa da **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** responderá pelas eventuais indenizações decorrentes dos investimentos realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que não haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

compensação devidamente comprovada em razão da remuneração decorrente da contra partida pela exploração publicitária.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento regula-se pelas cláusulas do presente contrato de **concessão**; pelo Edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento; pelas propostas da **CONCESSIONÁRIA**; pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - A **CONCEDENTE** adotará as providências cabíveis junto aos órgãos públicos e particulares, quanto aos atos e intervenções necessárias à execução do objeto deste instrumento, especialmente àqueles referentes à viabilidade de instalação e substituição dos relógios urbanos objetos da Concorrência nº 09/2014.

**Parágrafo Terceiro** - Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo. 217

E, por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Campinas, 12 de Agosto de 2020**

**CONCEDENTE:**

  
**Orlando Marotta Filho**  
 Presidente da SETEC

  
**Janaína de Souza Brito Novaes**  
 Diretora Adm. Financeiro- SETEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
 Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
 CNPJ 49.413.800/0001-23

**Dirceu Pereira Junior**  
 Diretor Téc. Operacional - SETEC

**CONCESSIONÁRIA:**

**ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUEZ**  
 Diretora Executiva Geral Brasil – JCDECAUX DO BRASIL LTDA.

**CLÉMENT FRANÇOIS TESNIÈRE**  
 Diretor de Gestão Estratégica Financeira América Latina – JCDECAUX  
 DO BRASIL LTDA.

**TESTEMUNHAS**

Carlos Roberto Augusto Filho  
 Advogado  
 OAB/SP 201.001

José Eduardo Vannucci  
 CPF. 291.409.098-67



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMPINAS**

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATO N° 13/2020**

**OBJETO:** Concessão de uso de espaço público, para a instalação de Relógios Urbanos com o intuito de informar a hora oficial, a temperatura local, bem como, mensagens institucionais da Administração Pública.

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADO:** JCDECAUX DO BRASIL L.T.D.A.

**PROTOCOLO SETEC N°:** 1930/2014

**LICITAÇÃO:** Concessão

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de Agosto de 2020

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
ORLANDO MAROTTA FILHO – Presidente

**CONTRATADA:** JCDECAUX DO BRASIL L.T.D.A.  
ANA CÉLIA BIONDI RODRIGUES- Diretora Executiva Geral Brasil

Orlando Marotta Filho  
Advogado  
OAB/SP 287.552